

PREFEITURA DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Cidade das Conchas"

LEI Nº 1113/05

Altera a Lei nº 706, de 1º de dezembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - O art. 2° da Lei n° 706, de 1° de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°- O Conselho terá sete membros;

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura;

II – um representante dos professores de cada escola municipal de ensino fundamental;

III – um representante dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;

IV - um representante dos pais de alunos;

V – um representante dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental;

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII- um representante das escolas-família..

§ 1° Outros segmentos podem ser representados no Conselho.

§ 2° A cada membro titular corresponde um suplente.

§ 3° Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito, que os nomeará para o exercício das funções.

§ 4° O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução para o mandato subsequente;

§ 5° O Conselho não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover as condições para o seu funcionamento;

Praca Cidade das Conchas 40 - Centro - Piúma ES - (028) 3520-1611



PREFEITURA DE PIÚMA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO "Cidade das Conchas"

 \S 6° Os membros do Conselho não perceberão qualquer espécie de remuneração".

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 1° de abril de 2005.

Valter Luiz Potratz

Prefeito

Registrado e publicado nos Termos da Lei Orgânica do Municipio, em

PREFETURA DO MUNICIPIO DE PIÚMA SETOR DE DOCUMENTAÇÃO